

## PROJETO DE LEI Nº 033/2022

"Institui o Boletim Oficial Municipal - BOM - como órgão oficial de publicação dos atos do Município e dá outras providências."

**CASSIANO DE ZORZI CAON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Boletim Oficial Municipal, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

**Parágrafo único.** O Boletim Oficial Municipal de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/ipe, na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 2º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Parágrafo único.** A assinatura digital do Boletim Oficial Municipal - BOM ficará sob responsabilidade da Contratante.

Art. 3º Os atos oficiais surtirão seus efeitos externos somente depois de publicados no Boletim Oficial Municipal de Ipê/RS e substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1.468, de 18 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 30 de junho de

2022.

CASSIANO DE ZORZI CAON

Prefeito Municipal

RECEBIDO:

Of many Municipal de Marcadoma



## PROJETO DE LEI Nº 033/2022 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 033/2022 que "Institui o Boletim Oficial Municipal - BOM - como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Primeiramente, o título de Boletim Oficial Municipal, deve-se ao fato de sua publicação acontecer concomitante a emissão de documentos oficiais, não necessariamente diários. O termo diário contém, literalmente, a necessidade de emissão diária, mesmo que não haja edição de qualquer ato; por isso, mais congruente, prático e inteligente a adoção do "BOM".

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Inclusive, o dever de publicidade é princípio norteador da Administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência a divulgação de informações por meio da Internet. O crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos. Alguns exemplos de diários eletrônicos: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, pretende-se com a aprovação da lei em comento a instituição do Boletim Oficial Municipal - BOM, disponível em versão eletrônica no endereço <a href="https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/ipe">www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/ipe</a> como o órgão oficial de publicidade deste





município. Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, poderão, a partir da aprovação desta lei, publicar seus atos no Boletim Oficial Municipal - BOM.

Ainda, a publicação no Boletim Oficial Municipal - BOM - substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em jornal de grande circulação. Indiretamente, o Boletim Oficial Municipal - BOM contribui com a preservação do meio ambiente, na medida em que reduz o gasto de papel para divulgação dos atos da Administração Pública.

 $\mbox{A legalidade da instituição do Boletim Oficial Municipal - BOM - } \mbox{\'e fundamentada, entre outros embasamentos,}$ 

- 1. Nos arts. 6º, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, assim como fundamentado no art. 111 parágrafo único, da Constituição Estadual, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4º, I, da Lei (federal) n. 10.520/02 podem ser cumpridas pela publicação dos atos neles previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação.
- 2. A publicação dos atos normativos somente pelo diário oficial eletrônico é possível desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação também para este tipo de ato aplicação analógica da Lei (federal) n. 11.419/06.
- 3. Em todos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

Ademais, no que tange à economicidade, o Município está realizando um corte de gastos expressivo, buscando não onerar o Erário para a atividade a ser realizada. Contudo, não está limitado apenas à questões financeiras, visto que ao aderir o Boletim Oficial Municipal, o Município unificará as atividades voltadas a legislação em apenas um ambiente de pesquisa, tornando o acesso à informação e a legislação de todos os servidores municipais e cidadãos em geral muito mais ágil, prático e eficaz, acarretando no maior alcance e efetividade das publicações oficiais. Assim sendo, o Município atenderá





integralmente a função da efetividade nas publicações, fazendo com que as ações da Administração Pública alcancem o resultado pretendido.

Por fim, no Boletim Oficial Municipal - BOM - serão divulgadas apenas as denominadas "publicações legais", quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não é permitida a publicidade institucional do município no Boletim Oficial Municipal - BOM -, ou seja, este tipo de divulgação continuará a ser realizada por meio de jornais locais ou regionais, rádio, televisão e outros meios de publicidade institucional.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 30 de junho de

2022.

CASSIANO DE ZORZI CAON Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora **FABIANA DE FÁTIMA CEMIN**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.